



Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		<b>Número Documento</b> 2019NE00675	<b>Data Emissão</b> 26/11/2019
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		<b>Processo</b> 021101.003519/2019	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 09223179000110 - L P AMORIM EIRELI		<b>Licitação</b> 5 - Dispensa de Licitação	<b>Referência</b> Art.24; II; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa		<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 1.463,34
<b>Unidade Orçamentária</b>	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
<b>Programa Trabalho</b>	14.422.3247.2543.0011	.	
<b>Fonte Recurso</b>	01210000	Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	
<b>Natureza Despesa</b>	33903978	Limpeza E Conservacao	
<b>Município</b>	0260 - MANAUS	<b>Origem do Material</b>	1 - Origem Nacional
<b>Convênio</b>		<b>Tipo de Empenho</b>	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maiο	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	1.463,34	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens				
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	126898 - (ID-126898) SERVIÇO DE LAVANDERIA DOMÉSTICA, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de roupas e acessórios, nas dependências da Contratada, conforme discriminado em Projeto Básico. .INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Período para execução do serviço: 90 dias.. As informações adicionais foram lançadas pelo funcionário Darlene Maia dos Anjos, da UG 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA , DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA , e não podem contrariar o descritivo do item (ID-126898) MARCA: OUTRA CONTRATO A SER FIRMADO Nº 009/2019-SEJUSC OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SAPEM/SEPM/SEJUSC. VIGÊNCIA: 02/12/2019 À 29/02/2020 VALOR MENSAL: R\$ 1.463,34 VALOR GLOBAL: R\$ 4.390,00 RDL Nº 014/2019 FUND. LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 PARECER JURÍDICO Nº 0179/2019-ASJUR/SEJUSC VALOR EMPENHADO R\$ 1.463,34 (MÊS: DEZEMBRO/2019) OBS: PRAZOS, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO.	1	1.463.3400	1.463,34

Certificados:

- Certificados:
- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (537F.3396.4E5A.4973) - Início: 26/09/2019 - Venc: 24/03/2020
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (50406829) - Início: 19/11/2019 - Venc: 19/12/2019
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (164382/2019) - Início: 23/09/2019 - Venc: 22/12/2019
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2019111102421061955333) - Início: 11/11/2019 - Venc: 10/12/2019
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (189332785/2019) - Início: 14/11/2019 - Venc: 11/05/2020

*[assinatura]*  
**Pablo Roney L. Rodrigues**  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*[assinatura]*  
**Silvino Vieira Neto**  
Ordenador de Despesa  
SEJUSC

*[assinatura]*  
**Selenge Ribeiro de Andrade**  
Assessoria Técnica Setorial  
DECOM SET / SEF / Z

<b>Saldo Anterior:</b>	4.390,00	<b>Valor do Empenho:</b>	1.463,34	<b>Valor Disponível:</b>	2.926,66
<b>Data de Entrega:</b>	26/12/2019	<b>Local de Entrega:</b>	SEJUSC		
<b>Ordenador de Despesa:</b>	CAROLINE DA SILVA BRAZ	<b>Usuário Operador da NE:</b>	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



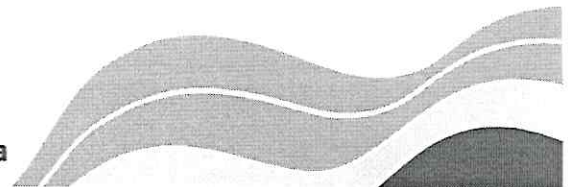
# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO N° 009/2019 – SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2019-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **L P AMORIM EIRELI**, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, n°. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea n° 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. n°02906-63 – SSP/AC, e do CPF n° 662.138.002-04, e, de outro lado, a empresa **L.P AMORIM EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, à Rua Padre Antônio Vieira, n° 304, Conjunto Dom Pedro, Bairro Dom Pedro, CEP 69040-370, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n° 09.223.179/0001-10, neste ato representada legalmente, pela Senhora **LINDAURIA PEREIRA AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de n° 0264809-01 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n° 047560372-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pe. Antônio Vieira, 304, Bairro Dom Pedro CEP 69040-370, em consequência da Dispensa de Licitação (art. 24, II) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. **3519/2019-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo n°. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços de Lavanderia doméstica para atender as necessidades do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher – SAPEM, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades.

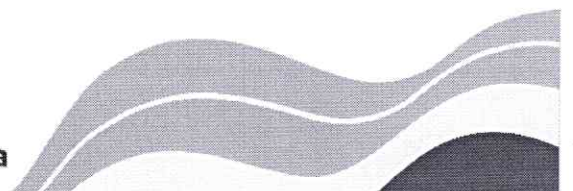
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

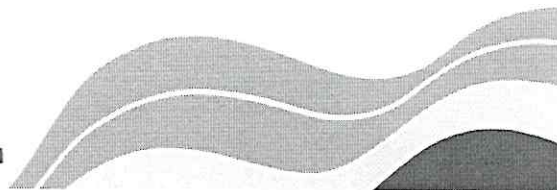
**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá mensalmente o valor de **R\$ 1.463,33 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)**, conforme na Proposta de Preços e Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

**CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA**

garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR:** O valor global do presente contrato é **R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais).**

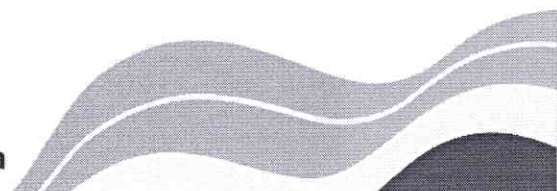
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

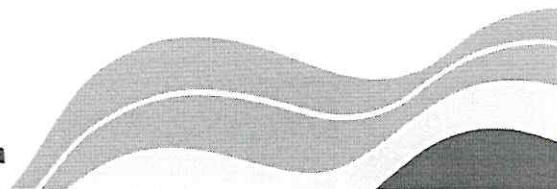
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

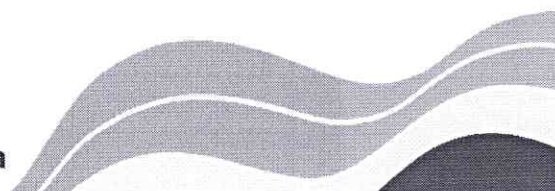
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

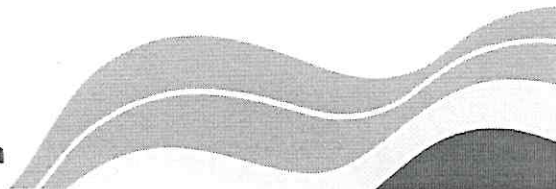
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE:** A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.000 1; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 26/11/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE0675, no valor de **R\$ 1.463,34 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

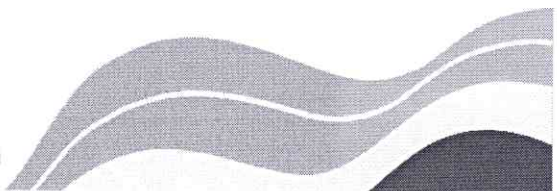
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de Dezembro de 2019.

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**LINDAURIA PEREIRA AMORIM**

L P AMORIM EIRELLI.

**Testemunhas:**

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

OAB 13.474 – OAB/AM

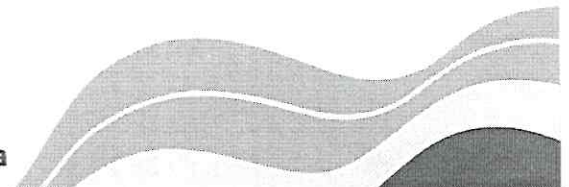
ASS

NOME Fernanda Cruz Fernandes

CPF 026.297.032.58

RG 33709807 – SSP/AM

ASS





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

### Extrato nº 046/2019-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 009/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa L P AMORIM EIRELI; **Objeto:** prestação de serviços de lavanderia doméstica para atender às necessidades do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher; **Valor:** R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais); **Prazo:** 02/12/2019 até 29/02/2020. **Data da Assinatura:** 02/12/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00675. **Processo Administrativo:** 3519/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 24, inciso II da lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de Dezembro de 2019.

  
CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e  
Cidadania.



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Número 34.142 • ANO CXXVI

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que "DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências".

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do *caput* dos artigos 50 e 53 e do *caput* e incisos I e II do artigo 83, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Para custeio do Programa de Previdência e constituição dos Fundos estabelecidos pela presente Lei Complementar, os segurados e pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefício pago pelo Estado do Amazonas através de seu Regime Próprio de Previdência.

"Art. 53. A contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar será de 14% (quatorze por cento), a ser destinado ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas - FPREV e 28% (vinte e oito por cento), a ser destinado ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas - FFIN, permanecendo responsável, nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do FPREV e FFIN.

"Art. 83. É obrigação do Estado, até o dia 15 de cada mês:

I - efetuar, após o pagamento dos servidores, a transferência, em espécie, à AMAZONPREV, das contribuições mensais que lhe couberem, para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar;

II - proceder ao desconto, sobre a respectiva remuneração, da contribuição dos segurados ativos participantes do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar, efetuando impreterivelmente, até a data estipulada no *caput* deste artigo, após o pagamento dos vencimentos, o repasse dos valores estabelecidos no Plano de Custeio Atuarial, nos termos dos artigos 48, 49 e 50;

II - inclusão do § 8.º no artigo 47, com a seguinte redação:

"Art. 47. ....

§ 8.º Os beneficiários do FFIN do Poder Executivo, com idade igual ou superior a 76 (setenta e seis) anos, na data de 31 de dezembro de 2019, ficam transferidos para o FPREV do respectivo Poder, a partir de 1.º de janeiro de 2020."

Art. 2.º Fica prorrogada, até a data de vigência prevista no artigo 4.º, inciso I da presente Lei Complementar, a majoração de 22% (vinte e dois por cento) da contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência, prevista no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 157, de 28 de setembro de 2015.

Art. 3.º A segregação da massa, prevista no artigo 47 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, fica revisada, a partir de 1.º de janeiro de 2020, para a inclusão da transferência de riscos do FFIN para o FPREV, relativos ao Poder Executivo, considerando o superávit atuarial do FPREV do referido Poder e a normatização federal aplicável.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo terá como critério objetivo de transferência dos beneficiários a idade igual ou superior a 76 (setenta e seis) anos, na data de 31 de dezembro de 2019, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos beneficiários que serão transferidos.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos artigos 50 e 53 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, efetuadas pelo artigo 1.º, inciso I, desta Lei Complementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

### LEI COMPLEMENTAR N.º 202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural, processamento de gás natural e fabricação de produtos do refino de petróleo, bem como sobre a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER JUDICIÁRIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 046/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 009/2019-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa L P AMORIM EIRELI; Objeto: prestação de serviços de lavanderia doméstica para atender às necessidades do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher; Valor: R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais); Prazo: 02/12/2019 até 29/02/2020. Data da Assinatura: 02/12/2019; Dotação Orçamentária: As despesas com a execução correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00675. Processo Administrativo: 3519/2019-SEJUSC; Fundamento do ato: art. 24, inciso II da lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Tatiana da Silva Portela – Assessora Jurídica. Manaus, 02 de Dezembro de 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 048/2019-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2019-SEPED; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES ME; Objeto: Supressão de 8,62% do valor global do contrato original, referente à redução de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) sobre o valor do Item 7 – ID 109973, passando o preço unitário do referido item de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para R\$ 1.510,00 (mil quinhentos e dez reais) bem como a supressão total dos itens 4 – Id 126020 e 6 – Id 121248; Data da Assinatura: 02/12/2019; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 36101; Programa de Trabalho: 14.422.3235.2633.0011; Fonte: 0318; Natureza da Despesa: 33903205; Processo Administrativo: 0271/2019-SEPED; Fundamento do ato: art. 65, I, “b”, da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Luciana Viana C. de Andrade – Assessora Jurídica. Manaus, 26 de novembro 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 049/2019-SEJUSC

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2017-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e MANAUS AMBIENTAL S.A.; Objeto: Supressão de 0,31405528% no valor do Termo de Contrato nº 005/2017-SEJUSC, em virtude da exclusão da matrícula nº 430218-4; Valor: O valor mensal do presente aditivo passa a ser de R\$ 39.547,71 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos). Data da Assinatura: 02/12/2019; Processo Administrativo: 2890/2019-SEJUSC; Fundamento do ato: 65, §1º, da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Máryana Vieira Amorim – Assessora Jurídica. Manaus, 02 de dezembro de 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTA Nº 035/2019-SEAP.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária no uso de suas atribuições e em detrimento à legislação vigente e ao princípio da publicidade celebra o presente TAC com a empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S/A, CNPJ. 14.261.892/0001-99 para fins de quitação da prestação de serviço de operacionalização prisional no Centro de Detenção Provisório Masculino de Manaus – CDPM, no período de 01 a 30 do mês de setembro de 2019 de forma indenizatória, no valor de R\$ 4.694.825,42. Manaus-AM, 28/10/2019.

CEL QOPM - MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Administração Penitenciária - SEAP**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/AM RESENHA Nº 78/2019 DIPRE/FVS-AM.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. Autoriza o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador (es).

01. Raimundo Antonino Diniz Barreto/Agente de Endemias. 02. Sergio Nascimento Martins/Agente Administrativo, Manaus/Jutai (ida/volta) de 12 a 20.12.2019. Objetivo: Realizar captura e controle de morcegos hematófagos e bloqueio vacinal e levantamento epidemiológico em conjunto com ADAF (Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, tendo em vista casos de bovinos que foram a óbito para o vírus da raiva no município de Jutai/Am.

03. Diana Felicia de A. Margarido/Enfermeira. 04. Maria Assunção de Souza Viana/N.Médio-colaborador. 05. Nailton Ribeiro Lopes/Chef.Und.Desc.AD2, Manaus/Codajás (ida/volta) de 29.11 a 02.12.2019. Objetivo: Realizar investigação epidemiológica emergencial de 03 (três) casos de óbitos e 03 (três) casos internados, além da busca retrospectiva de casos, em agravo inusitado ocorridos em crianças menores de 01 ano de idade, com diagnóstico ainda não estabelecido.

CIENTIFICO-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS-AM, em Manaus, 04 de Dezembro de 2019.

ROSEMARY COSTA PINTO,  
Diretora Presidente da FVS-AM.**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FVS-AM**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.011/2019 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Humaitá-AM. Objeto: 01 (um) Veículo, tipo Ford placa Noy-9840, nº de tomo: 16487/2019, Bem patrimonial para ações do Município, no Valor Total de R\$ 39.990,00 (Trinta e nove mil novecentos e noventa reais). Ato administrativo: Processo nº 024.0306.2019. Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-AM e Herivânio Vieira de Oliveira pelo Município de Humaitá-AM.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

ROSEMARY COSTA PINTO,  
Diretora Presidente da FVS-AM.**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FVS-AM**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 012/2019 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Anorí-AM Objeto: 01 (um) Veículo tipo celta placa 0A0-4470 s/nº de tomo: 16489/2019 Bem patrimonial para ações de vigilância sanitária no Município, no Valor Total 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). Ato administrativo: Processo nº 024.0277/2019. Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-AM e Jamilson Ribeiro Carvalho pelo Município de Anorí-AM.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

ROSEMARY COSTA PINTO,  
Diretora Presidente da FVS-AM.**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FVS-AM**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 013/2019 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Iranduba-AM Objeto: 01 (um) Veículo tipo Ford Fiesta placa JXM-2102 s/nº de tomo: 16486/2019 Bem patrimonial para endemias no Município, no Valor Total 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais). Ato administrativo: Processo nº 024.6182/2018. Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-AM e Francisco Gomes da Silva pelo Município de Iranduba-AM.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

ROSEMARY COSTA PINTO,  
Diretora Presidente da FVS-AM.**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FVS-AM**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 037/2019 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Envira-AM. Objeto: 01 (um) Freezer s/nº de tomo: Bem patrimonial para controle da zoonoses no Município, no Valor Total de R\$ 1.765,00 (Hum mil setecentos e sessenta e cinco reais). Ato administrativo: Processo nº 024.3142.2018. Signatários: Rosemary Costa Pinto, pela FVS-AM e Ivo Rates da Silva, pelo Município de Envira-AM.

Manaus, 09 de dezembro de 2019.

ROSEMARY COSTA PINTO,  
Diretora Presidente da FVS-AM.**FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FVS-AM**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.082/2019 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Presidente Figueiredo-AM. Objeto: 01 (um) comparador para cloro 01 (um) turbidímetro, nº de tomo: Bens patrimoniais para ações do vigiagua do Município, no Valor Total de R\$